

Curso de Formação - AGEPAR

Módulo A
Atuação da AGEPAR

Atividades - Resumo

- **Concessões**

- Homologar os editais de licitação, objetivando à delegação de serviços públicos no Estado
- Definir metodologia para avaliação econômico-financeiro dos Contratos de Concessão

- **Contratos**

- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de serviços públicos delegados
- Homologar os contratos, reajustes, revisões e aditamentos
- Análise de possibilidades de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos
- Propor o reequilíbrio dos contratos, quando necessário, aditamento ou a término dos contratos em vigor

- **Tarifas**

- Fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegante, tarifas, seus valores e estruturas
- Buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos
- Homologar processo de revisão tarifária periódica

Atividades - Resumo

- **Fiscalização**

- Baixar resoluções normativas que venham a colaborar nos trabalhos de regulação dos serviços delegados
- Cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos
- Fiscalizar a qualidade dos serviços
- Aplicar sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou por descumprimento dos contratos

- **Informação**

- Requisitar à Administração, aos entes delegantes ou aos prestadores de serviços públicos delegados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória
- Permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos

Marco de Gestão Estratégica de Pessoas

Resolução Normativa nº 006/2017

PRINCIPAIS ATIVIDADES - ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO

- Fiscalizar a empresa prestadora do serviço público, propondo a aplicação de multas, sanções e penalidades, quando cabível.
- Efetuar auditorias técnicas, com relação à qualidade dos serviços efetivamente prestados à população.
- Participar dos processos de negociação entre usuário (s) e prestador (es) de serviço (s) público (s), em caso de conflitos e litígios.
- Estudar, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar e conceder tarifas para os serviços públicos concedidos que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando a situação econômico-financeira do prestador e a modicidade das tarifas.

Marco de Gestão Estratégica de Pessoas

Resolução Normativa nº 006/2017

PRINCIPAIS ATIVIDADES - ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO

- Propor estratégias e políticas para o Paraná atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados.
- Elaborar, propor e atualizar indicadores de qualidade dos serviços públicos delegados, com vista a aperfeiçoar a legislação pertinente.
- Examinar, periódica e sistemicamente, a consistência e fidedignidade das informações dos prestadores de serviços.
- Executar estudos estatísticos através de pesquisas sistêmicas de opinião pública para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviços, a opinião dos usuários.
- Preparar material técnico e de divulgação, concernente à qualidade dos serviços, quando de audiência pública de responsabilidade da AGEPAR.
- Desenvolver estudos e emitir relatórios com o valor de mercado das concessões a serem licitadas ou já contratadas.

Marco de Gestão Estratégica de Pessoas

Resolução Normativa nº 006/2017

PRINCIPAIS ATIVIDADES - ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO

- Assessorar tecnicamente às Diretorias sobre, estudos, pareceres, pesquisas, levantamentos, análises e exposições de motivos.
- Execução das atividades concernentes ao sistema financeiro, compreendendo contabilização, controle e fiscalização financeira; a execução do orçamento; a apuração, análise e controle de custos, relativos a administração da Agência.
- Praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro, de administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis.
- Planejar, organizar e executar atividades relativas a Administração Geral, Recursos Humanos, Material e Logística de forma a atender as necessidades da Agência.
- Promover o levantamento e análise sistemática dos custos operacionais da AGEPAR.
- Controlar a lotação e os custos de pessoal, por categoria, função e outras dimensões.
- Planejar, desenvolver, adquirir, implantar suportar, normatizar e coordenar o uso de equipamentos, programas e sistemas de informática e telecomunicações.

Competência Sancionatória da AGEPAR

- Artigos 11 a 15 do Regimento Interno

Art. 11. Para o cumprimento do disposto no inciso XII do art. 7º e inciso VIII do art. 8º deste Regimento, a AGEPAR poderá aplicar, sucessivamente, as seguintes penalidades: I - advertência; II - multa; e III - outras sanções de natureza administrativa, observadas as disposições das Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, bem como as demais normas aplicáveis, a depender do caso.

Lei 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Competência Sancionatória da AGEPAR

- **Resolução nº 008 de 13 dezembro de 2016.**

Dispõe sobre as infrações e as sanções aplicáveis pela AGEPAR ao poder concedente e às entidades reguladas de prestação de serviços público.

- **Resolução nº 009 de 13 dezembro de 2016.**

Aprova a norma que dispõe sobre o Processo Administrativo Sancionador em matéria de competência da AGEPAR.

Da Atividade e do Controle - Arts. 108 a 113 Reg. Interno

Princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade, moralidade e eficiência.

Serão publicadas as deliberações do Conselho e decisões do Presidente da AGEPAR, em órgão oficial do Governo e em veículo de comunicação de grande circulação. (art. 108 RI)

A AGEPAR deverá garantir o tratamento confidencial das informações que solicitar às entidades reguladas.

Os atos da AGEPAR deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Os atos normativos e decisórios somente produzirão efeito após publicação no Diário Oficial do Estado e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Na invalidação de atos e contratos, será garantida previamente a manifestação dos interessados.

Qualquer pessoa terá o direito de peticionar ou de recorrer contra ato da AGEPAR, no prazo máximo de trinta dias, devendo a decisão da AGEPAR ser conhecida em até noventa dias.

Das Receitas e do Patrimônio – Arts. 114 a 117 Reg. Interno

Constituem Receitas da AGEPAR, dentre outras fontes de recursos:

- I - recursos oriundos da cobrança da taxa de regulação, sobre os serviços públicos delegados;
- II - recursos originários do Tesouro Estadual consignados no Orçamento do Estado;
- III - produtos da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública e de emolumentos administrativos;
- IV - rendimentos de operações financeiras que realizar;
- V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VI - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - recursos advindos da aplicação de penalidades; e
- VIII - outras receitas correlatas.

Taxa de Regulação

- Será recolhida mensalmente em duodécimos, pelas Entidades Reguladas, mediante a aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento), da Receita Operacional Bruta – ROB, apurada no Balanço Anual do exercício fiscal anterior.
- Para fins de aferição do valor devido, até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, as entidades reguladas devem informar à AGEPAR a ROB e até o mês de maio de cada ano, enviar o Balanço Anual do exercício fiscal anterior.
- Será recolhida na forma a ser definida em Resolução aprovada pelo Conselho Diretor da AGEPAR.
- O não recolhimento da taxa no prazo fixado implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias de atraso calculados pró-rata die, sobre o valor principal atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar do dia seguinte ao do vencimento.
- A taxa não recolhida pelo devedor será inscrita em Dívida Ativa da AGEPAR, após esgotado o devido processo legal, onde se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Normas dos Serviços Regulados

Lei Federal n.º 8.987/1995

Incumbe ao poder concedente regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação (arts. 3º, 29 e 30)

Lei Complementar Estadual n.º 76/1995

Saneamento Básico

- **Constituição Federal**

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...) V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Saneamento Básico

- **Lei n.º 11.445/2007**

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005.

Arts. 22 e 23 - Da regulação

Saneamento Básico

- **Lei n.º 11.445/2007**

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

(...)

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Distribuição e comercialização do gás canalizado

- **Lei n.º 11.909/2009 – Lei do Gás**

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

- **Lei Complementar n.º 205/2017 – Marco Regulatório do Gás no Estado do Paraná**

- **Decreto Estadual n.º 6.052/2006 – Condições Gerais de Fornecimento / Suprimento de Gás Natural Canalizado no Estado do Paraná**

Distribuição e comercialização do gás canalizado

Atividade de Transporte x Atividade de Distribuição

- O transporte do gás natural é monopólio da União (art. 177, inciso IV, da Constituição Federal)
- Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25. (...) § 2º, da Constituição Federal)
- Segundo a Lei do Gás:
- A atividade de transporte de gás natural será exercida por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante os regimes de concessão, precedida de licitação, ou autorização (art. 3º)
- Gasoduto de Transporte: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural (...) respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

Distribuição e comercialização do gás canalizado

- **Lei Complementar 205/2017**

Art. 14. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, a cada quatro anos, em conjunto com a Concessionária, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pela Agepar, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.